



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 171

DIAMÊS 18 DE MARÇO

ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 79 /2002.

De 18 de Março de 2002.

CRIA A
SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE
TRÂNSITO - SMT E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovam e eu sanciono a seguinte.

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica criada como órgão vinculado ao Gabinete do
Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT - autarquia Municipal com
personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e
patrimônio próprio.

Art. 2º SMT terá sede e foro do Município de CAPIM e
duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previsto em Lei.

Art. 3º- A SMT terá por finalidade básica planejar, organizar,
coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de táxi, mototaxi,
sistema viário, tráfego e trânsito, sendo designada como Órgão Executivo Municipal
de Trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal 9.503, de 23 de
setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

I. coordenar, programar e executar a política de
transportes públicos de passageiros no Município;





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRICADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 171

DIAMÉS 18 DE MARÇO

ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

II. disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do Município;

III. executar, no âmbito do Município a política nacional de transportes públicos rodoviários;

IV. desenvolver o planejamento e a programação de Sistema de Transportes Públicos de Passageiros no Município de CAPIM e seus Distritos.

V. detalhar operacionalmente o sistema de transportes públicos de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

VI. estabelecer os Esquemas operacionais para os serviços de táxi e mototaxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VII. fiscalizar, segundo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, por táxi e mototaxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

VIII. elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;

IX. administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no Município de CAPIM;

X. realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas, e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de CAPIM;

XI. atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de CAPIM;





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

171

DIAS/MÊS 18 DE MARÇO

ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

XII. executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de ;

XIII. coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV. analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XV. manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos.

XVI. cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito, de suas atribuições;

XVII. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVIII. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XX. estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializados, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXI. executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



AV. SÃO SEBASTIÃO, 26 - CENTRO - CAPIM - PB - CEP 58.287-000 - CGC. 01.612.304/0001-72
CAIXA POSTAL 08 - TEL. 292 3000 RAMAL 250 - TELEFAX: 997 1739

XXVIII. negociar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIX. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX. promover o policiamento de trânsito;



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

171

DIAMÉS

18 DE MARÇO

ANO

2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

XXXII. registrar e licenciar, na forma da lei, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII. conceder autorização para transporte de carga complexa.

XXXIV. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXV. dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, quando solicitado;

XXXVI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVII. promover programas de educação no trânsito;

XXXVIII. promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XXXIX. autorizar prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;

XL. promover ou determinar a imediata retiradas de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus par quem o tenha colocado;

XLI. condicionar qualquer projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

XLII. exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;

XLIII. exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão;





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

171

DIAMÉS 18 DE MARÇO

ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

XLIV. integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLV. exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§ 1º. A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º. Nos casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará à comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º. Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a SMT poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal, podendo dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, conceder gratificação aos policiais que efetivamente exercem a fiscalização do trânsito no Município de CAPIM;

§ 4º. SMT poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante o prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos.

Art. 4º Fica designado como a Autoridade de Trânsito do Município de CAPIM, o Superintendente da SMT.

Parágrafo Único- A autoridade municipal de trânsito poderá atribuir a servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar com jurisdição sobre a via do âmbito de sua competência, mediante ato específico, o **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO.**

Art. 6º- O Patrimônio da SMT será constituído de:

- I. bens transferidos na forma desta Lei;
- II. dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas sociedades de economia mista e órgãos autônomos;





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

171

DIAMÊS 18 DE MARÇO

ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

- III. doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V. rendas provenientes de valores arrecadados com taxas de serviços, de vistorias, requerimentos, certidões, declarações e multas por infrações de transporte e trânsito;
- VI. bens móveis e imóveis do seu domínio;
- VII. incorporações de resultados financeiros exercícios;
- VIII. contribuições de entidades públicas, privadas nacionais e internacionais;
- IX. operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;
- X. outras rendas eventuais.

Art. 6º- Ficam criados os cargos em comissão da SMT com os símbolos e os vencimentos constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 7º- Ficam criados os cargos efetivos da SMT constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º- Os vencimentos dos cargos efetivos da SMT equiparam-se aos vencimentos dos cargos efetivos equivalentes da Prefeitura Municipal de CAPIM;

§ 2º- O vencimento base do Agente de Trânsito, cargo efetivo criado por esta Lei, será de R\$ 180,00(Cento e oitenta reais).

Art. 8º- Ficam criadas as funções gratificadas constantes do anexo III, parte integrante da presente Lei.

Art. 9º- Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como órgão consultivo, normativo e regulamentador o Conselho Municipal de Trânsito - COMUT.

Parágrafo Único- Ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUT, que funcionará junto ao gabinete do chefe do poder executivo, terá sua





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

171

DIAS/MÊS 18 DE MARÇO

ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

competência e organização definida em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma da Legislação Pertinente.

Art. 10º- O Conselho Municipal de Trânsito COMUT; será composto de 07 (sete) membros, sendo:

- I- O Superintendente da SMT, que presidirá;
- II- O Secretário Municipal de Finanças ou seu Representante Legal;
- III- O Secretário Municipal de Obras ou seu Representante Legal;
- IV- Dois Representantes do Poder Legislativo, sendo um (um) do bloco da situação e um (01) do bloco da oposição;
- V- Um Representante dos condutores de Veículos Alternativos;
- VI- Um representante da entidade de representação comunitária;

Parágrafo Único- Os representantes das entidades mencionadas nos incisos V e VI, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período e, por 01 (uma) única vez, dentre pessoas apresentadas em lista triplíce, pelas Respectivas Entidades.

Art. 11º- O Superintendente, com funções de direção e execução, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º- O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 13º- A SMT prestará contas ao Prefeito Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

171

DIAMÊS 18 DE MARÇO

ANO 2002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 14º- Em caso de extinção da SMT os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 15º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da SMT.

Art. 16º- Fica criado na Estrutura Administrativa de Superintendência Municipal de Trânsito SMT, como órgão julgante, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

§ 1º- a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será assim composta:

- I. Um Presidente, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- II. Um Representante da SMT;
- III. Um Representante dos condutores de veículos alternativos;

§ 2º- A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, terá Regimento Próprio, Apoio Administrativo e Financeiro da SMT e sua Regulamentação será definida em Decreto do Chefe do Poder Municipal.

Art. 17º- A Superintendência Municipal de Trânsito SMT - Será o Administrador dos Recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, que deverá ser instituído por lei específica e terá seu próprio regulamento, obedecidas as normas financeiras e administrativas vigentes no âmbito municipal e em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias e Lei Responsabilidade Fiscal.

Art. 18º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito Constitucional

